

Período de 1º a 11 de setembro de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1º a 11 de setembro de 2015:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADVOGADO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS. Há aparente dissenso jurisprudencial, produzido pela Decisão regional que, aplicando ao caso concreto o disposto nos artigos 389 e 402 do Código Civil, entende ser devida a reparação pelo dispêndio da parte com o pagamento de seus advogados. Agravo de Instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA. ADVOGADO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS.** Edificou-se no âmbito da Jurisprudência deste Tribunal a compreensão de que as regras inscritas nos artigos 389 e 402 do Código Civil não autorizam o deferimento de indenização para suprir o pagamento de advogado em lides trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1367-96.2013.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 09/09/2015, Relator Desembargador Convocado: José Ribamar Oliveira Lima Júnior, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/09/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB VIGÊNCIA DA LEI Nº 13015/2014 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE. O art. 10, II, "b", do ADCT veda, em termos expressos e inequívocos, a dispensa arbitrária ou imotivada da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O pedido de demissão formulado por empregada que detenha estabilidade no emprego somente é válido e eficaz se homologado pela entidade sindical profissional ou, na falta desta, pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. Tal regra constitui norma cogente, tratando-se de formalidade essencial e imprescindível à validação do pedido demissional. Logo, o pedido de demissão da empregada gestante ocorrido sem a necessária assistência sindical é nulo e não pode ser reputado válido e eficaz, devendo ser reconhecida a dispensa sem justa causa por iniciativa da reclamada e o direito à estabilidade provisória

da gestante. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 461-09.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 09/09/2015, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/09/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. HORAS IN ITINERE. TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO. Demonstrada possível violação do art. 4.º da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**
II - RECURSO DE REVISTA HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO. De acordo com a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, se presentes os requisitos para a concessão das horas itinerantes, o período em que o empregado aguarda a condução fornecida pela empresa configura tempo à disposição do empregador. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 822-48.2011.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 02/09/2015, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/09/2015. [Acórdão TRT](#)

SALÁRIO IN NATURA. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR A TÍTULO GRATUITO. O Regional considerou que a alimentação fornecida de forma gratuita e habitual pelo empregador não tem natureza salarial, pois "*se configura bastante proveitoso para o trabalhador, que além de não necessitar despende parte de seu salário para custear a despesa, não precisa deslocar-se para outro local para se alimentar, reduzindo, assim, os gastos com seu transporte e, ainda, possibilitando um tempo maior para descanso*". Tal decisão contraria os termos da Súmula 241 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 41300-18.2009.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 09/09/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/09/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA. Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 62, I, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRÊMIO QUILOMETRAGEM. A questão não foi solucionada com base na matéria de que trata o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, tampouco cuidou a reclamada de opor embargos de declaração a fim de provocar a manifestação a respeito, incidindo a Súmula nº 297 desta Corte como obstáculo ao trânsito do recurso. O e. TRT consignou que o prêmio em questão "*foi pago em todos os meses do período contratual*", razão pela qual concluiu ser devida a integração na remuneração do reclamante para todos os efeitos, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal apontado pela reclamada. Arestos inservíveis (Súmula nº 337 do TST), provenientes de órgão não elencado no art. 896 da CLT ou inespecíficos (Súmula nº 296). **Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO**

RECLAMANTE. MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA. Verifica-se que o e. Regional, em virtude da alegação da reclamada de que o reclamante, na função de motorista, exercia atividade externa, atribuiu ao autor o ônus de provar que havia o efetivo controle da jornada de trabalho. Ocorre que esta Turma tem firme jurisprudência no sentido de que, ao alegar a existência de jornada externa, sem possibilidade de controle, a empresa atrai o ônus probatório, por se tratar de fato obstativo ao direito às horas extras. Superada a questão do ônus, extrai-se do teor do acórdão recorrido que havia o efetivo controle da jornada, na medida em que o próprio preposto afirmou a existência de rastreadores nos caminhões conduzidos pelo reclamante, cujos relatórios serviram inclusive para a fixação da jornada no período posterior à vigência da Lei nº 12.619/2012. Evidenciado o controle de jornada, deve ser afastado o enquadramento do reclamante no art. 62, I, da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 929-79.2013.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 26/08/2015, Relator Desembargador Convocado: Breno Medeiros, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2015. [Acórdão TRT](#)**

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741